

EMENDA ADITIVA Nº 12015 01
(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE)

Ao Projeto de Lei nº 47/2015, que "Cria o programa de "estratégias" para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona."

Adite-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 47/15, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As empresas enquadradas a Lei Federal nº 7.102/83, ficam excluídas do programa de que trata o caput deste artigo. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo acrescentar, ao artigo 1º da proposição, o parágrafo único que trata de excluir as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, na forma da Lei Federal nº 7.102/83, do programa de estratégias de que cuida o projeto de lei em tramitação nesta Casa de Leis. Por óbvio, as pessoas alcançadas pelo programa de inserção não podem ter acesso às funções ou empregos que utilizam armamento de fogo.

Sala das Comissões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE



